



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 710/2010, de 23 de junho de 2010.

Autoriza alienação de veículos oficiais usados e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão público, os bens abaixo identificados, de propriedade do município, no estado em que se encontram e pelo valor mínimo descrito:

a). veículo Volkswagen, Gol Special, cor branca, a gasolina, ano 2002/2003, placas DBW-1805, chassi nº 9BWCA05Y63T000781, Secretaria da Saúde.....avaliado em R\$ 8.100,00;

b). veículo Volkswagen, Parati, cor branca, a gasolina, ano 1997/1998, placas CJR-3681, chassi nº 9BWZZZ379VT185577, Secretaria da Saúde.....avaliado em R\$ 2.000,00;

c). veículo Volkswagen, Gol CL, cor branca, a gasolina, ano 1990/1990, placas IID-9049, chassi nº 9BWZZZ30ZLT018968, Secretaria da Saúde.....avaliado em R\$ 5.800,00;

d). veículo Volkswagen, Santana 2.0, cor prata, a gasolina, ano 2001/2002, placas DEZ-5936, chassi nº 9BWAE03X32P000489, Gabinete do Prefeito.....avaliado em R\$ 12.400,00;

e). suprimido;

f). veículo – ônibus passageiros – Mercedes Benz, cor branca, diesel, ano 1987/1987, placas IHM 4349, chassi nº 9BM384091HB777700, da Secretaria de Educação..... avaliado em R\$ 11.000,00;

g). veículo, Mercedes Benz, ônibus, cor branca, diesel, ano 1990/1991, placas BXI 9458, chassi nº 9BM384088LB895098, Secretaria de Educação..... avaliado em R\$ 16.000,00.

Parágrafo único. Os valores expressos na avaliação considerada para fins de fixar o valor mínimo de cada veículo, poderão sofrer alterações, para maior, no decurso do evento.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 2º. Os recursos auferidos com a presente alienação serão creditados à Secretaria da Saúde, Secretaria de Obras e Viação, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Educação, respectivamente.

Art.3º. Os veículos somente serão entregues e liberados aos eventuais arrematantes quando da sua total quitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de junho de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

de 2010.

Pontão, 10 de maio

SENHOR PRESIDENTE E

SENHORES VEREADORES,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, e demais integrantes dessa Colenda Casa, na oportunidade em que, em razão da determinação de que o patrimônio do município que não atende às necessidades para o qual se destina deve ser alienado para que não venha onerar, ainda mais, o erário em decorrência da deterioração ou depreciação dos veículos em questão, vimos submeter à Vossa apreciação o Projeto de Lei em anexo.

Os veículos, acima descritos, além de serem obsoletos pelo excesso ou tempo de uso, não atendem às nossas reais necessidades.

Os valores expressos nos termos de avaliação servem de referência e valor básico a ser considerado por ocasião do leilão público que será realizado, oportunamente e, após ampla publicidade.

Assim, solicitamos que o pedido seja apreciado, por Vossas Senhorias, com a brevidade possível.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal